



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria-Geral do Município

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 – E-mail: gabinete@unistalda.rs.gov.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNISTALDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a declaração de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Procuradoria-Geral do Município**

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 – E-mail: gabinete@unistalda.rs.gov.br

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 386, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Unistalda;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instalado o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do COVID-19.

**Art. 3º.** O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-10 (Coronavírus), instituído pelo Decreto Municipal nº 05/2020;

IV – Secretaria Municipal de Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Procuradoria-Geral do Município**

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 – E-mail: gabinete@unistalda.rs.gov.br

V – Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VII – Procuradoria-Geral do Município;

VIII – Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil – Presidente e Conselho Técnico;

IX – Servidores Municipais do Serviço de Vigilância Sanitária do Município;

Parágrafo único. O Gabinete de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde e ficará sediado na Rua Desidério Finamor, nº 205, Centro, em Unistalda-RS, e funcionará 24 horas por dia enquanto durar a situação de emergência e estado de calamidade pública, bem como estiverem em vigor as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Municipal decorrente do Covid-19 (Coronavírus).

Parágrafo único. Os órgãos que atuarão nas vias públicas serão a Secretaria Municipal de Saúde, Membros da Comissão (Conselho) Municipal de Defesa Civil – Presidente e Conselho Técnico, com apoio da Brigada Militar e Exército Brasileiro.

**Art. 4º.** Poderão indicar participantes para o Gabinete de Crise:

I – Poder Legislativo do Município de Unistalda;

II – Conselho Municipal de Saúde;

III – Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Órgão Policial Militar - Brigada Militar do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. As indicações deverão ser encaminhadas ao Secretário de Administração, por meio físico, contendo o nome completo da pessoa, número do CPF, endereço, cópia do documento de identificação civil e telefone para contato.

**Art. 5º.** A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

**Art. 6º.** A participação no Gabinete de Crise será considerada como prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§1º. Os agentes políticos e os servidores lotados em cargos comissionados que não cumprirem com suas obrigações serão exonerados de seus cargos, bem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município**

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 – E-mail: gabinete@unistalda.rs.gov.br

como estarão sujeitos a responsabilização administrativa, penal e civil caso ocasionem danos à Administração Pública por falta de cumprimento de suas obrigações.

§2º. Os servidores efetivos e empregados públicos convocados para a prestação de serviço público junto ao Gabinete de Crise e que não cumprirem com suas obrigações estarão sujeitos a responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive com a abertura de Processo Administrativo Especial, conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º.** Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Unistalda-RS, 23 de março de 2020.

**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Em, 23/03/2020.

**IVANIR GUERRA**  
**Secretário Municipal de**  
**Administração**